



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 19/2017:

Aprova o Estatuto Orgânico do Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 19/2017

de 13 de Outubro

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável, criado pelo Decreto n.º 6/2016 de 24 de Fevereiro, ao abrigo do disposto na subalínea vi) da alínea d) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável, abreviadamente designado por FNDS.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área de desenvolvimento rural aprovar o regulamento interno do FNDS, no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural submeter o quadro de pessoal à aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias após a publicação da presente Resolução.

Art. 4. O presente Estatuto Orgânico entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 24 de Julho de 2017. —
O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Organico do Fundo Nancional de Desenvolvimento Sustentavel

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável é uma pessoa colectiva de direito público, com personalidade e capacidade jurídica, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2

(Objecto)

O FNDS tem como objecto fomentar e financiar programas e projectos que garantam o desenvolvimento sustentável harmonioso e inclusivo, com o intuito de satisfazer as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir as suas próprias necessidades.

ARTIGO 3

(Sede)

O FNDS tem a Sede na Cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações ou representações em qualquer local do território nacional, mediante a autorização prévia do Ministro que superintende a área de Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, ouvido o Ministro que superintende a área de Finanças.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do FNDS:

- Mobilizar, gerar e gerir recursos financeiros aplicando-os em acções conducentes ao desenvolvimento sustentável;
- Mobilizar recursos de forma bilateral e multilateral para implementação de actividades de desenvolvimento sustentável;
- Promover e apoiar estratégias, programas e projectos que contribuem para o desenvolvimento rural de forma integrada, harmoniosa e sustentável;

- d) Promover programas e acções de investigação científica no domínio do desenvolvimento sustentável no meio rural;
- e) Financiar programas de gestão ambiental, adaptação e mitigação das mudanças climáticas, gestão sustentável das florestas, conservação da biodiversidade, administração de terras e ordenamento do território;
- f) Financiar programas e/ou projectos de transferência de tecnologias que concorram para o desenvolvimento sustentável das zonas rurais;
- g) Realizar projectos de investimentos e aplicações financeiras que promovam no desenvolvimento sustentável;
- h) Criar ou participar no capital de sociedades ou instituições cujo objecto concorra para o desenvolvimento integrado e sustentável;
- i) Financiar actividades de desenvolvimento institucional;
- j) Gerir os recursos financeiros das convenções na área do ambiente, terra, florestas e áreas de conservação e outras que venham a mostrar-se relevantes para o desenvolvimento sustentável.

ARTIGO 5

(Tutela)

1. O FNDS é tutelado sectorialmente pelo Ministro que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural e financeiramente pelo Ministro que superintende a área de Economia e finanças.
2. A tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:
 - a) Homologar o Plano Estratégico da Instituição;
 - b) Homologar o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - c) Homologar o Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração;
 - d) Aprovar os Planos de Investimentos e de Financiamentos;
 - e) Aprovar os Planos anuais e plurianuais e os respectivos orçamentos;
 - f) Aprovar a alienação e oneração de bens próprios do FNDS;
 - g) Propor a contratação de empréstimos pelo FNDS;
 - h) Propor o sistema de remuneração, direitos e regalias dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - i) Aprovar o Regulamento Interno do FNDS;
 - j) Propor a nomeação do Presidente do Conselho de Administração;
 - k) Nomear os Administradores do FNDS;
 - l) Autorizar a abertura de representações ou delegações do FNDS no País;
 - m) Suspender, revogar ou anular, nos termos da lei os actos dos órgãos do FNDS que violam a lei e outros instrumentos normativos;
 - n) Autorizar a adesão do FNDS ás organizações e instituições nacionais e internacionais;
 - o) E outros actos que decorrem da tutela.
3. A tutela financeira compreende a prática dos seguintes actos ouvido o Ministro de tutela sectorial:
 - a) Homologar Planos anuais e plurianuais e os respectivos orçamentos;
 - b) Homologar Planos de Investimento e de Financiamento
 - c) Homologar relatórios de gestão e de contas do exercício;
 - d) Homologar a alienação e oneração de bens próprios do FNDS;

- e) Aprovar a contratação de empréstimos;
- f) Aprovar a proposta da tabela salarial e subsídios do quadro de pessoal do FNDS;
- g) Aprovar a proposta dos sistemas de remuneração, direitos e regalias dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- h) E outros actos que decorrem da tutela.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos do FNDS)

São órgãos do FNDS:

- a) O Conselho de Administração; e
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo que se ocupa da gestão corrente, da execução, implementação das políticas e directrizes do FNDS.
2. O Conselho de Administração, é composto por um mínimo de 3 a 5 membros, sendo um deles o Presidente.
3. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, renováveis duas vezes.
4. Os Administradores do FNDS devem ser quadros de reconhecido mérito e com competência reconhecida na área de gestão, em particular jurídica e financeira.
5. O Presidente do Conselho de Administração é um quadro de reconhecido mérito proposto pelo Ministro de tutela e nomeado pelo Primeiro-Ministro.

ARTIGO 8

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Assegurar a gestão e desenvolvimento das actividades do FNDS, bem como a orientação, coordenação e dinamização das actividades;
- b) Assegurar a arrecadação de receitas do FNDS, autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica no âmbito das suas competências;
- c) Assegurar a mobilização de funcionamento ou donativos;
- d) Estabelecer a ligação entre este órgão e o Ministro de Tutela Sectorial;
- e) Submeter os planos anuais e respectivos orçamentos aos Ministros da Tutela sectorial e financeira;
- f) Executar o plano e programa de actividades e respectivos orçamentos aprovados por este órgão;
- g) Garantir a transparente utilização dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais;
- h) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, normas, instruções e procedimentos administrativos e financeiros;
- i) Submeter a apreciação do Tribunal Administrativo e outros órgãos competentes, as contas do FNDS;
- j) Velar pelo cumprimento das orientações, directivas e normas de carácter genérico emitidas pelo Ministro de Tutela;
- k) Apreciar, deliberar e submeter a homologação da tutela os principais instrumentos de gestão do FNDS, designadamente, os orçamentos e os relatórios de actividades e de contas;

- l) Apreciar as questões estratégicas de desenvolvimento do FNDS e da implementação dos projectos e programas financiados;
- m) Apreciar e submeter ao Ministro de tutela a tabela salarial e subsídios do quadro do pessoal, bem como o sistema de remuneração, direitos e regalias dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- n) Deliberar sobre a propositada de acções judiciais;
- o) Aprovar o Regulamento de Funcionamento deste órgão;
- p) Os membros do Conselho de Administração possuem pelouros correspondentes a um ou mais serviços do FNDS.

ARTIGO 9

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por semana, em dia e hora estabelecida pelo Conselho e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por indicação de, pelo menos, dois dos demais membros do Conselho.

2. As reuniões só podem realizar-se com a presença de pelo menos três dos membros do Conselho de Administração, dos quais um seja o Presidente ou o seu substituto, nos termos do n.º 2 do artigo 10.

3. Sempre que não haja unanimidade quanto a quaisquer deliberações, devem estas ser tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

4. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a criação de uma ou mais áreas, que considerar pertinentes para a prossecução dos objectivos do FNDS.

ARTIGO 10

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
 - b) Dirigir a preparação das sessões e zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - c) Executar as instruções dos Ministros de tutela, transmitindo-as aos Administradores e Funcionários da entidade;
 - d) Representar o FNDS em quaisquer actos ou contratos, em juízo ou fora dele, podendo delegar a representação a qualquer um dos Administradores;
 - e) Promover a comunicação entre o FNDS e seus parceiros e a sociedade em geral;
 - f) Delegar aos membros do Conselho de Administração, algumas tarefas que lhe dizem respeito;
 - g) Convidar especialistas e representantes das entidades públicas ou privadas às sessões do Conselho de Administração sempre que se mostrar necessário;
 - h) Nomear colaboradores para o exercício de cargos de direcção e chefia no FNDS, mediante proposta do Conselho de Administração;
 - i) Exercer as competências, praticar os actos e assumir as funções previstas noutras disposições do presente Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicável aos Fundos Públicos.

2. O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos por um Administrador por ele designado.

ARTIGO 11

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização do FNDS composto por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.

ARTIGO 12

(Competências)

Constituem competências do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos financeiros anuais e plurianuais;
- b) Examinar a contabilidade e a execução dos orçamentos;
- c) Verificar e emitir parecer sobre o balanço e relatório de contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre o desempenho financeiro do FNDS, a economicidade, a eficiência da gestão e os resultados e benefícios programados;
- e) Informar o Conselho de Administração sobre qualquer assunto e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

ARTIGO 13

(Funcionamento)

1. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados pelo Ministro da Tutela Financeira, por um período de três anos.

2. O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente mediante convocação do respectivo Presidente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário ou a pedido da maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho Fiscal são obtidas por maioria de votos expressos.

4. O Conselho Fiscal pode fazer-se assistir por auditores externos, correndo os respectivos custos por conta do FNDS.

5. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, sendo obrigatória a participação nas reuniões em que se aprecia o relatório e contas e a proposta do orçamento.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 14

(Estrutura)

O FNDS tem a seguinte estrutura:

- a) Pelouro de Mobilização de Recursos;
- b) Pelouro de Investimentos;
- c) Pelouro de Gestão de Projectos;
- d) Pelouro de Finanças;
- e) Gabinete de Planificação Estratégica e Desenvolvimento de Pessoas;
- f) Gabinete Jurídico;
- g) Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;
- h) Gabinete de Comunicação e Imagem;
- i) Gabinete de Aquisições; e
- j) Gabinete do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 15

(Pelouro de Mobilização de Recursos)

1. São funções do Pelouro de Mobilização de Recursos:

- a) No âmbito do Mapeamento e Mobilização de Recursos:
 - i) Identificar e mapear as possíveis fontes de financiamentos;

- ii)* Mobilizar fundos e parceiros de investimento para as alternativas de negócio identificadas;
- iii)* Promover projectos e programas juntos aos parceiros nacionais e internacionais;
- iv)* Elaborar uma estratégia de mobilização de recursos financeiros;
- v)* Assegurar que os programas e projectos do FNDS estejam alinhadas com as melhores práticas internacionais;
- vi)* Analisar e dar parecer sobre acordos de cooperação;
- vii)* Elaborar uma estratégia de mobilização de recursos financeiros; e
- viii)* Recolher e actualizar informações relativas aos projectos de financiamento externo e internos em curso, em coordenação com os sectores beneficiários;
- ix)* Planear e estruturar acções voltadas à captação de fundos de apoio ao desenvolvimento e de investimentos;
- x)* Criar condições para a acreditação internacional do FNDS;
- xi)* Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

b) No âmbito de Estudos e Projectos:

- i)* Contribuir para a implementação do objectivo social da política e estratégia de desenvolvimento rural através da gestão integrada de recursos naturais;
- ii)* Definir, em coordenação com os governos locais, comunidades e parceiros relevantes, as prioridades que devem orientar a elaboração do plano de actividades e orçamento com vista ao desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais beneficiárias de Programas/Projectos do FNDS;
- iii)* Identificar os principais constrangimentos para o desenvolvimento económico local e apresentar propostas de solução;
- iv)* Desenvolver acções de apoio à criação e ou melhoramento das Organizações Baseadas na Comunidade incluindo aspectos ligados ao género;
- v)* Contribuir para a integração, de aspectos transversais tais como a segurança alimentar e nutricional e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas nos planos de desenvolvimento sócio-económico;
- vi)* Desenvolver projectos que visem o desenvolvimento sustentável e inclusivo de cadeias de valor agrícola e florestal com o fim de incrementar a renda rural e melhorar a qualidade de vida dos beneficiários;
- vii)* Apoiar os processos de administração, certificação e planeamento do uso de terras levados a cabo no marco do FNDS e prover o suporte técnico necessário às partes relevantes no âmbito das respectivas iniciativas;
- viii)* Fornecer conhecimentos técnicos, guiões e recomendações no processo de preparação e implementação dos estudos de viabilidade e avaliação social e ambiental;
- ix)* Implementar os projectos em coordenação e cooperação com os diferentes parceiros; e
- x)* Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

2. O Pelouro de Mobilização de Recursos é dirigido por um Administrador, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 16

(Pelouro de Investimentos)

1. São funções do Pelouro de Investimentos:

- a)* No âmbito das Participações e Investimentos:
 - i)* Identificar oportunidades de investimento e apresentar propostas de estruturação financeira dos investimentos;
 - ii)* Assegurar a maximização e optimização na alocação dos recursos destinados ao Investimento do FNDS;
 - iii)* Definir políticas e directrizes de investimentos para rentabilização de activos patrimoniais;
 - iv)* Assegurar o alinhamento dos projectos de investimento com o plano estratégico do FNDS;
 - v)* Definir políticas e directrizes de investimentos para aplicações no mercado financeiro, detalhando a alocação estratégica de activos, retorno esperado, limitações para determinadas classes de activos, exigências de liquidez, benchmarks e requisitos de relatórios, dentre outros;
 - vi)* Participar nas negociações de Contratos e Acordos de investimentos;
 - vii)* Coordenar a definição, com os outros sectores, das prioridades para o investimento com impacto ambiental, económico e social no País;
 - viii)* Operacionalizar a aplicação dos recursos do FNDS em consonância com a legislação em vigor e com as directrizes contidas nas políticas de investimento e demais normas;
 - ix)* Encaminhar para o Pelouro Financeiro a análise e avaliação de desempenho de gestores de recursos terciarizados, nas situações em que não forem realizadas por consultoria contratada;
 - x)* Garantir a análise financeira e social dos investimentos;
 - xi)* Classificar os investimentos prioritários com base na análise social e financeira dos Projectos;
 - xii)* Analisar e propor as alternativas para investimento em projectos e Programas;
 - xiii)* Assegurar o alinhamento dos projectos de investimento com o plano estratégico do FNDS;
 - xiv)* Coordenar a definição, com os outros sectores, das prioridades para o investimento com impacto ambiental, económico e social no País;
 - xv)* Operacionalizar a aplicação dos recursos do FNDS em consonância com a legislação em vigor e com as directrizes contidas nas políticas de investimento e demais normas;
 - xvi)* Definir normas e produzir guiões para planos de Investimento em Projectos e Programas;
 - xvii)* Acompanhar a evolução da conjuntura política e económica e seus reflexos no mercado financeiro de capitais, bem como seus efeitos nos investimentos do FNDS;
 - xviii)* Definir políticas e directrizes de investimentos para participações societárias em empreendimentos em sectores estratégicos no meio rural;
 - xix)* Fornecer para os órgãos colegiais, relatórios sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de activos e taxas de retorno obtidas, comparando-as com o seu índice de referência;
 - xx)* Identificar áreas prioritárias para o investimento em projectos e programas;
 - xxi)* Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

- b) No âmbito das Análise e Financiamento de Projectos:
- i) Analisar as propostas de projectos com base em critérios orientadores, condicionantes mínimos e salvaguardas sociais e ambientais;
 - ii) Avaliar a aderência das propostas às linhas de financiamento; a anuência dos proponentes, executores e beneficiários; a situação cadastral, o histórico e a capacidade gerencial dos proponentes; as contrapartidas financeiras ou contribuições não-financeiras; a sustentabilidade dos resultados do projecto pós-implementação, dentre outros;
 - iii) Fazer o acompanhamento e análise dos resultados dos projectos obtidos através dos procedimentos de Monitoria e Avaliação;
 - iv) Dinamizar a promoção de uma cultura de gestão de risco em todos os projectos a serem geridos pelo FNDS;
 - v) Definir critérios de Elegibilidade para o acesso ao crédito e financiamento de projecto;
 - vi) Elaborar estudos de viabilidade económica, financeira e social dos projectos de investimentos;
 - vii) Elaborar a matriz de risco, igualmente os relatórios de controlo dos riscos e recomendações de medidas de mitigação a implementar;
 - viii) Submeter para análise e apreciação do Comité de Risco, os relatórios de avaliação de risco de projectos e fazer aprovar as medidas de mitigação a implementar;
 - ix) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

2. O Pelouro de Investimento é dirigido por um Administrador, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 17

(Pelouro de Gestão de Projectos)

1. São funções do Pelouro de Gestão de Projectos:

- a) No âmbito da Monitoria e Avaliação:
- i) Coordenar o processo de planificação, orçamentação, monitoria e avaliação dos planos anuais e plurianuais de desempenho de actividades do FNDS;
 - ii) Consolidar os Relatórios de Progresso do FNDS;
 - iii) Assegurar a verificação, nas datas previstas no Plano de Monitoria, do grau de realização das acções/ actividades do FNDS, de modo a quantificar possíveis desvios entre o planificado e o executado e proceder aos ajustes necessários;
 - iv) Definir indicadores e metas que permitam a monitoria e avaliação dos planos estratégicos do FNDS;
 - v) Garantir o cumprimento da matriz de metas previstas em cada projecto;
 - vi) Coordenar a elaboração, a actualização e controle de planos, metas e orçamento considerando os estudos, projectos e processos desenvolvidos pelas diferentes áreas;
 - vii) Implementar projectos e programas;
 - viii) Prestar assistência técnica as Delegações Provinciais onde estejam a ser implementados os projectos do FNDS para o fortalecimento da capacidade de monitoria física;

- ix) Produzir recomendações para a melhoria da eficácia, eficiência e sustentabilidade dos Programas do FNDS;
- x) Implementar sistemas de monitoria de indicadores sócio ambientais para geração de Informação que contribua na formulação de Políticas com objectivo de reforço institucional;
- xi) Monitorar e avaliar a execução dos programas e projectos de investimento financiados pelos Parceiros de Cooperação e implementados nos diversos sectores;
- xii) Planear e monitorar as actividades de implementação da carteira de projectos;
- xiii) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

b) No âmbito da Implementação de Programas e Projectos:

- i) Conceber estudos e pesquisas de curto, médio e longo prazo no domínio de terras, ambiente e desenvolvimento rural;
- ii) Implementar projectos e programas;
- iii) Apoiar e orientar na adopção de medidas para gerenciar riscos sócio ambientais na fase de desenho e implementação dos projectos;
- iv) Realizar e coordenar estudos técnicos ou participar em projectos de desenvolvimento;
- v) Gerir os projectos referentes aos investimentos e desenvolvimentos operacionais assegurando o cumprimento das metas dentro dos requisitos, prazos e orçamentos definidos;
- vi) Apoiar e orientar na adopção de medidas para gerenciar riscos sócio ambientais na fase de desenho e implementação dos projectos;
- vii) Emitir pareceres técnicos sobre os projectos submetidos para financiamento do FNDS;
- viii) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

2. O Pelouro de Gestão de Projectos é dirigido por um Administrador, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 18

(Pelouro de Finanças)

1. São funções do Pelouro de Finanças:

- a) No âmbito de Finanças e Orçamento:
- i) Assegurar o apoio executivo à programação da assistência financeira do FNDS, bem como do registo e contabilização dos financiamentos concedidos e das finanças prestadas;
 - ii) Executar e controlar os orçamentos do FNDS, assegurando a arrecadação das receitas previstas e procedendo ao pagamento das despesas fixadas;
 - iii) Estabelecer e manter todos os mecanismos financeiros e contabilísticos necessários para o FNDS (Manuais de Gestão Financeira, registos, controlo interno, arquivos, etc.);
 - iv) Assegurar que as áreas no FNDS tenham recursos financeiros necessários para o desenvolvimento das suas actividades;

- v) Assegurar as funções de administração e as acções de apoio, expediente e arquivo, economato, contabilidade e transporte necessárias ao correcto funcionamento do FNDS;
 - vi) Assegurar a realização de conciliações/análises mensais das contas do FNDS, bancos, clientes e fornecedores;
 - vii) Analisar as demonstrações financeiras periódicas, sugerindo as aplicações financeiras a fazer;
 - viii) Propor medidas correctivas para rubricas orçamentais que tenham desvio significativos;
 - ix) Coordenar o pagamento das aquisições e contratações dos programas e projectos com parceiros financiadores;
 - x) Elaborar previsões de recebimentos e pagamentos com vista à realização do orçamento de tesouraria;
 - xi) Garantir a divulgação atempada de relatórios financeiros, controlo orçamental, cumprimento de normas nacionais e internacionais;
 - xii) Assegurar os recursos necessários para o cumprimento das actividades do FNDS;
 - xiii) Assegurar que as áreas no FNDS tenham recursos financeiros necessários para o desenvolvimento das suas actividades;
 - xiv) Propor medidas correctivas para rubricas orçamentais que tenham desvios significativos;
 - xv) Coordenar o pagamento das aquisições e contratações dos programas e projectos com parceiros financiadores;
 - xvi) Elaborar previsões de recebimentos e pagamentos com vista à realização do orçamento de tesouraria;
 - xvii) Fazer a cabimentação das despesas em função da disponibilidade de verba (recorrendo ao mapa de controlo orçamental e ao plano de *procurement*);
 - xviii) Fazer a cabimentação das despesas em função da disponibilidade de verba (recorrendo ao mapa de controlo orçamental e ao plano de *procurement*);
 - xix) Garantir a guarda de documentos/valores que podem implicar responsabilidades financeiras do FNDS;
 - xx) Preparar o relatório financeiro para prestação mensal, trimestral e anual de contas;
 - xxi) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.
- b) No âmbito de Logística e Património:
- i) Conceber estratégias de gestão e rentabilização do Património mobiliário e imobiliário do FNDS com vista ao alcance dos seus objectivos gerais no âmbito do património;
 - ii) Garantir a conservação dos bens móveis e imóveis do FNDS;
 - iii) Propor em coordenação com outras áreas a realização de trabalhos de remodelação, beneficiação e manutenção de edifícios do FNDS;
 - iv) Elaborar propostas para aquisição de bens móveis e imóveis, em coordenação com as outras direcções, bem como a sua alienação em conformidade com as disposições legais vigentes no FNDS;
 - v) Coordenar os processos de abate dos activos imobilizados de acordo com as disposições legais e regulamentos em vigor;
 - vi) Assegurar gestão e implementação do Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
 - vii) Zelar pela aplicação de regulamentos sobre a utilização de bens do Estado, afectos ao FNDS;
 - viii) Zelar pelos Activos do FNDS, e rentabiliza-los sempre que possível;
 - ix) Estudar, propor e implementar as melhores soluções que garantam a segurança de pessoas e bens;
 - x) Zelar pela higiene e segurança das instalações do FNDS;
 - xi) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.
- c) No âmbito de Tecnologias de Informação:
- i) Criar, administrar e garantir o funcionamento das Bases de Dados;
 - ii) Assegurar e coordenar a implementação da estratégia de tecnologia de informação e comunicação do FNDS;
 - iii) Promover o uso de tecnologias de informação e comunicação no fluxo de informação do FNDS;
 - iv) Garantir a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações à sua guarda;
 - v) Coordenar a elaboração do plano de desenvolvimento de informática na instituição, que inclua a definição dos equipamentos e dispositivos de hardware e software e de redes informáticas a adquirir, instalar, configurar, manter e reparar;
 - vi) Planear, apoiar e controlar os projectos informáticos nas fases de concepção geral, análise, desenvolvimento e início de implementação;
 - vii) Conceber, editar manuais e outros suportes de formação e divulgação no domínio da organização da informática e das novas tecnologias de informação;
 - viii) Promover, conjuntamente com o Gabinete de Comunicação e Imagem a constante actualização da página *WEB* do FNDS na *Internet*;
 - ix) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.
2. O Pelouro de Finanças é dirigido por um Administrador, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 19

(Gabinete de Planificação Estratégica e Desenvolvimento do Pessoal)

1. São funções do Gabinete de Planificação Estratégica e Desenvolvimento de Pessoas:

- a) Formular e monitorar o plano estratégico, planos plurianuais, planos operacionais e orçamentos do FNDS, em articulação com as diversas Unidades do Fundo, além de coordenar a revisão periódica desses instrumentos;
- b) Dar suporte operacional para a aferição e registo de resultados e metas;
- c) Apoiar na elaboração das previsões orçamentais do Fundo;
- d) Consolidar, em articulação com as demais Unidades, as políticas e salvaguardas institucionais;
- e) Conceber manuais estatísticos, projectos, programas, procedimentos, cronogramas e outros gráficos organizacionais de interesse do FNDS;

- f) Assegurar a gestão administrativa e financeira de todo o quando de recursos humanos do FNDS;
- g) Atrair, desenvolver, treinar e reter pessoas, investindo nos talentos e aprimorando as competências técnicas e de gestão, fazendo com que as pessoas contribuam e se comprometam com a excelência do desempenho e dos resultados organizacionais;
- h) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- i) Organizar e gerir o Subsistema de Informação de Pessoal do FNDS;
- j) Implementar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável;
- k) Assegurar a realização da avaliação de desempenho dos colaboradores do Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável;
- l) Coordenar a implementação das actividades no âmbito da Estratégia do HIV e SIDA, Género e pessoa portadora de deficiência na função pública;
- m) Elaborar propostas de criação de carreiras específicas e respectivos qualificadores profissionais dos colaboradores do Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável.

2. O Gabinete de Planificação Estratégica e Desenvolvimento de Pessoas é dirigido por um Chefe de Gabinete nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 20

(Gabinete Jurídico)

1. São funções do Gabinete Jurídico:

- a) Emitir pareceres jurídicos;
- b) Pronunciar-se sobre questões de contencioso administrativo;
- c) Proceder ao acompanhamento das obrigações jurídicas do FNDS nas suas relações com os parceiros;
- d) Elaborar propostas de contratos e instrumentos jurídicos da mesma natureza, quando solicitados;
- e) Analisar e emitir pareceres sobre acordos e contratos a celebrar com entidades nacionais e estrangeiras de interesse para o FNDS;
- f) Verificar a conformidade legal dos contratos e dos actos jurídicos da mesma natureza assumidos ou celebrados pelo FNDS;
- g) Representar o FNDS em casos de contenciosos e litígios; e
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Chefe de Gabinete, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 21

(Gabinete de Auditoria e Controlo Interno)

1. São funções do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno:

- a) Avaliar a eficácia, eficiência e aplicação dos controlos contabilísticos, financeiros e operacionais;
- b) Observar o cumprimento das normas internas e legislação pertinente, e reportar ao Presidente, eventuais desvios

- na sua observância;
- c) Reportar ao Conselho de Administração eventuais sugestões sobre melhorias de sistemas de controlo ou trabalho;
- d) Realizar auditorias, exames e demais diligências necessárias para a fiscalização dos projectos e programas do FNDS;
- e) Emitir pareceres técnicos sobre relatórios, auditorias externas e outras matérias da sua competência;
- f) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração os relatórios das auditorias que forem realizadas, com as respectivas recomendações;
- g) Proceder ao registo e apoio em todos os aspectos relacionados com a candidatura para certificação de qualidade internacional e nacional do FNDS; e
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

2. O Gabinete de Auditoria e Controlo Interno é dirigido por um Chefe de Gabinete nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 22

(Gabinete de Comunicação e Imagem)

1. São funções do Gabinete de Comunicação e Imagem:

- a) Promover, conjuntamente com a Divisão de Tecnologias de Informação a constante actualização da página *WEB* da FNDS na *Internet*;
- b) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem do FNDS;
- c) Assessorar o Conselho de Administração no relacionamento com os jornalistas, organizando entrevistas, sessões de capacitação e outras acções relevantes;
- d) Implementar um sistema de monitoria de imagem que permita a tomada de medidas necessárias com vista à promoção da imagem do FNDS junto da opinião pública;
- e) Relacionar-se com os órgãos de comunicação social, prestando-lhes informações oficiais sobre as diversas actividades do FNDS;
- f) Produzir o Boletim Informativo do FNDS;
- g) Gerir a informação publicada na página *WEB*;
- h) Desenvolver e implementar sempre que necessário um Plano de Comunicação de Crise; e
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

2. O Gabinete de Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Gabinete nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 23

(Gabinete de Aquisições)

1. São funções do Gabinete de Aquisições:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de compras e contratações do FNDS;
- b) Realizar a planificação sectorial anual das compras e contratações;

- c) Elaborar os documentos de concursos;
 - d) Observar os procedimentos de contratações previstos no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços ao Estado, e outra legislação aplicável;
 - e) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos pertinentes;
 - f) Prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
 - g) Submeter a documentação ao Tribunal Administrativo;
 - h) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias; e
 - i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.
2. O Gabinete de Aquisições é dirigido por um Chefe de Gabinete nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 24

(Gabinete do Presidente do Conselho de Administração)

1. São funções do Gabinete do Presidente do Conselho de Administração:
- a) Assegurar o cumprimento de prazos para a apresentação de relatórios ou outra documentação a ser expedida por parte do Conselho de Administração;
 - b) Assegurar a participação dos convidados no Conselho de Administração;
 - c) Elaborar a agenda do Conselho de Administração;
 - d) Assegurar o envio atempado da documentação a ser apresentada nas sessões do Conselho de Administração;
 - e) Sistematizar as decisões do Conselho de Administração e assegurar a difusão das mesmas;
 - f) Secretariar e manter actualizadas as actas do Conselho de Administração;
 - g) Controlar a emissão de Ordens de Serviço, Instruções de Serviço e outros documentos;
 - h) Coordenar as cerimónias protocolares realizadas pelo Conselho de Administração;
 - i) Assegurar os serviços de relações públicas e protocolares aos membros do Conselho de Administração nas deslocações em missão de serviço, dentro e fora do país;
 - j) Proporcionar informação rápida, eficiente, fiável e atempada ao Conselho de Administração para auxiliar na tomada de decisão;
 - k) Apoiar em coordenação com a logística as delegações que se desloquem ao país para o contacto com a instituição na recepção, obtenção de vistos de entrada e acomodação; e
 - l) Exercer qualquer outra função que lhe seja delegada pelo Presidente, dentro dos limites dessa delegação.

2. O Gabinete do Presidente do Conselho de Administração é dirigido por um Chefe de Gabinete nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 25

(Delegações)

1. O FNDS pode abrir delegações em território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área de Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural ouvido o Ministro que superintende a área de Finanças.

2. A Delegação do Fundo Nacional de Desenvolvimento

Sustentável, adiante designada por Delegação, é o órgão representativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável, ao nível da Província.

3. A Delegação tem por objecto garantir, ao nível da Província, o cumprimento das atribuições e competências do Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável.

4. Os Delegados Provinciais são nomeados pelo Presidente do FNDS.

5. A estrutura da Delegação do FNDS consta do Regulamento interno do FNDS.

ARTIGO 26

(Funções da Delegação)

1. São funções da Delegação:

- a) Implementar as actividades definidas e aprovadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável;
- b) Implementar, a nível provincial, os regulamentos e procedimentos que regem as actividades de Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável;
- c) Monitorar o funcionamento das actividades do FNDS;
- d) Participar e acompanhar as missões internas e externas do FNDS;
- e) Coordenar e difundir informação de âmbito provincial das actividades e projectos em curso no FNDS.

2. As Delegações Provinciais são dirigidas por Delegados Provinciais e desenvolverão as suas actividades na dependência hierárquica directa do Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável e em articulação funcional com os diferentes serviços centrais do FNDS, devendo articular-se ainda com os governos e outras entidades públicas e privadas da província.

CAPÍTULO IV

(Gestão Financeira e Regime de Pessoal)

ARTIGO 27

(Receitas)

Constituem receitas do FNDS:

- a) Os valores provenientes das taxas e multas definidas ao abrigo da legislação em vigor aplicáveis as áreas de floresta, fauna bravia, ambiente, terras, ordenamento do território e conservação, com observação das percentagens consignadas a favor de outras entidades;
- b) Recursos provenientes de serviços prestados a outras entidades;
- c) Os rendimentos de depósitos e operações financeiras efectuados e mantidos nos sistemas bancários;
- d) Os valores provenientes da venda do selo ou certificado produzido com tecnologias limpas;
- e) Os valores resultantes de compensações por acidentes ambientais ocorridos no país ou o que o afecta;
- f) Os resultados de rendimentos dos investimentos realizados;
- g) As heranças, legados, doações, subsídios, participações ou donativos atribuídos por entidades públicas ou privados nacionais e ainda por doadores;
- h) Os valores de venda de publicações e estudos editados pelo FNDS, bem como das taxas cobradas pela publicidade nelas exercidas;
- i) Quaisquer recursos que advenham da administração do FNDS ou que por quaisquer diploma legal

- ou contracto lhe venham a ser atribuídas;
- j) Receitas de patentes resultantes de estudos e pesquisas que produzam soluções de produção e consumo sustentáveis passíveis de ser patenteados;
 - k) Constituem ainda receitas previstas em qualquer outro dispositivo legal vigente sobre as matérias objecto do presente decreto, bem como a legislação que venha a ser aprovada sobre as mesmas matérias;
 - l) Quaisquer outros financiamentos autorizados pelo Governo;
 - m) As dotações ou subsídios do orçamento do Estado.

ARTIGO 28

(Despesas)

Constituem despesas do FNDS as decorrentes de:

- a) Remunerações e subsídios dos membros e dos titulares dos órgãos do FNDS e demais pessoais do FNDS;
- b) Encargos com auditoria e consultoria;
- c) As despesas das actividades dos órgãos do FNDS;
- d) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos e serviços que tenha de utilizar;
- e) Encargo com a formação, estudos e investigação;
- f) Encargo com investimentos;
- g) Encargo com os empréstimos contraídos;
- h) Despesas com as actividades do desenvolvimento institucional;
- i) Outras legalmente previstas.

ARTIGO 29

(Gestão Financeira e Orçamental)

1. A gestão do FNDS observa os princípios e normas aplicáveis as instituições de regime especial e é regulada pelos seguintes instrumentos de previsão e controlo:

- a) Plano de investimento e de financiamento;
- b) Plano de programas anuais plurianuais dos quais constam de forma discriminada as actividades a realizar, dos recursos financeiros e os respectivos cronogramas;

- c) Plano de actividades e orçamentos;
- d) Relatórios trimestrais de actividades e de gestão.

2. O orçamento anual e o respectivo plano de actividades do FNDS devem ser objecto de aprovação pelo conselho de administração.

3. A provada o plano de actividades nos termos do número anterior deve ser enviado aos ministérios que superintendem as áreas da terra, ambiente e desenvolvimento rural e finanças, dentro dos prazos fixados por lei.

4. As alterações ao orçamento anual são efectuadas através de orçamentos suplementares sujeitos as formalidades referidas no número anterior.

ARTIGO 30

(Fiscalização de Contas)

As contas referentes a cada exercício fiscal do FNDS estão sujeitas a fiscalização do Tribunal administrativo, cabendo ao Conselho de Administração a submissão de acordo com os prazos previstos na lei sem prejuízo de dar a conhecer ao Ministro de Tutela.

ARTIGO 31

(Auditoria Externa)

1. As contas do FNDS são objecto de auditoria externa por auditores independentes, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

2. A contratação de auditor externo é efectuada por concurso público e de forma rotativa por três exercícios consecutivos.

ARTIGO 32

(Regime de Pessoal)

1. O pessoal que presta serviço no Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável fica sujeito ao regime jurídico da função pública, nos termos do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, bem como a aplicação da Lei do Trabalho a título subsidiário.

2. O FNDS pode contratar pessoal nos termos da Legislação Laboral.

Preço — 35,00 MT